



# **DIREITO CIVIL**

Contratos em Geral  
Classificação dos Contratos

Prof. Vinicius Marques

➔ **Quanto os direitos e deveres das partes:**

- Unilateral – exemplo: doação pura e simples.
- Bilateral – exemplo: compra e venda.
- Plurilateral – exemplo: consórcio.

**Atenção:** os contratos bilaterais também são denominados por alguns autores como “*sinalagmáticos*”.

➔ **Quanto ao sacrifício patrimonial das partes:**

➤ Oneroso – exemplo: compra e venda.

➤ Gratuito ou benéfico – exemplo: doação pura e simples.

**Atenção 1:** Nos contratos gratuitos ou benéficos interpretam-se as cláusulas contratuais de forma restritiva (art. 114, CC/2002).

**Atenção 2:** Via de regra os contratos onerosos são bilaterais, mas há exceção. Exemplo: mútuo feneratício.

➔ **Quanto ao momento de aperfeiçoamento:**

- Consensual – exemplo: locação.
- Real – exemplo: depósito.

**Atenção:** Não se pode confundir aperfeiçoamento do contrato (*plano da validade*) com seu cumprimento (*plano da eficácia*).

➔ **Quanto aos riscos que envolvem a prestação:**

- Comutativo – exemplo: troca ou permuta.
- Aleatório – exemplo: jogo e aposta.

**Atenção:** a “*álea*” pode se dar pela própria natureza do contrato ou pela existência do elemento accidental. Neste último caso:

↳ *emptio spei* (art. 458, CC/2002)

↳ *emptio rei sperate* (art. 459, CC/2002)

➔ **Quanto à previsão legal:**

➤ Típicos – exemplo: empreitada.

➤ Atípicos – abertura permitida pelo art. 425, CC/2002.

**Atenção:** alguns autores utilizam a terminologia de contratos “*nominados*” e “*inominados*”.

➔ **Quanto à negociação do conteúdo pelas partes:**

➤ Adesão.

➤ Paritário ou negociado.

**Atenção:** não se pode confundir contrato de adesão com contrato de consumo – Enunciado n. 171 do CJF.

## ➔ **Quanto à presença de formalidades e solenidades:**

- Informal – exemplo: prestação de serviço.
- Formal – exemplo: fiança.
- Solene – compra e venda de imóvel cujo valor seja superior a trinta salários mínimos.
- Não-solene



## ➔ **Quanto à independência contratual:**

- Principal ou independente – exemplo: locação.
- Acessório – exemplo: fiança.

**Atenção 1:** a nulidade do contrato acessório não provoca a nulidade do contrato principal (art. 184, CC/2002).

**Atenção 2:** reconhecimento pela jurisprudência de contratos coligados ou conexos. Aplica-se no caso Enunciado n. 421 do CJF.

➔ **Quanto ao momento do cumprimento:**

- ➔ Instantâneo ou de execução imediata.
- ➔ Execução diferida.
- ➔ Execução continuada ou trato sucessivo

## ➔ Quanto à personalidade:

- Pessoal (*intuitu personae*) – exemplo: fiança.
- Impessoal – exemplo: compra e venda.

## ➔ Quanto à definitividade do negócio:

- Preliminar – exemplo: promessa de compra e venda.
- Definitivo – exemplo: compra e venda.

**Foco, Força e Fé nos Estudos !**